BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 891/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de área de terra e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. CÍCERO CABOCLO DA SILVA, uma área de terra medindo 750,00m^2 para fins comerciais, constante de uma sobra de terra no entre o Aeroporto, Vila INOCOPO e Loteamento N. S. Aparecida, bairro de Sto. Antônio, nesta cidade, de propriedade desta Prefeitura, a saber:

1 Lote medindo:

frente	: 25,00 m
flanco direito	: 60,00 m
flanco esquerdo	: 65,00 m
fundos	: 00,00 m
Área Total	:750,00 m^2

Limites:

Norte	: Vila INOCOPO
Sul	: Aeroporto
Leste	: Loteamento N.S. Aparecida.
Oeste	: Vila INOCOPO

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de 01(um) ano, a partir da data da publicação desta Lei, para iniciar a obra e edificações:

§ 1º - Caso não seja iniciada a obra no prazo estabelecido no caput deste artigo, a área automaticamente será revertida ao Patrimônio do Município;

§ 2º - Se a obra e edificações, no período de 03 (três) anos não for concluída, a área será revertida ao Patrimônio do Município, com suas obras e edificações como forma de indenização à municipalidade, caso não tenham sido concluídas;

§ 3º - A área doada só poderá ser alienada após a conclusão do empreendimento e seu pronto funcionamento.

Art. 3º - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem que a obra tenha sido concluída, o imóvel com suas benfeitórias nele existentes, será revertido ao Patrimônio do Município extra-judicial, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 09 de julho de 1.992.

FRANCISCO CIRTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.